PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

PORTARIA N.º 178/2021

"**Autoriza** a **contratação DIRETA** conforme solicitação no OFÍCIO/SME.PMB/284/2021, datado de 09 de novembro de 2021, da Secretária Municipal de Educação, a senhora Genilda Campos, com base no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1465/2017 orientação jurídica nº25 datada de 10/11/2021, anexo".

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação acima citada e a Lei Orgânica do município;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.465/2017 autoriza a contratação temporária para atender as necessidades de excepcional interesse público, art.2, incisos IV e VII.

Considerando as necessidades especificadas no OFÍCIO/SME.PMB/ 284/2021, datado de 09 de novembro de 2021, da Secretária Municipal de Educação, a senhora Genilda Campos e autorizado por despacho pelo prefeito municipal, e Parecer Jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a senhora Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos, autorizada a contratar, **através de Contrato de Direito Administrativo Direto**, de 07 **(sete)Auxiliares de Serviços Gerais, e 03 (três) Professores, para atender ao** OFÍCIO/SME.PMB/ 284/2021, datado de 09/11/2021, da Secretária Municipal de Educação, a senhora Genilda Campos.

Art. 2º - O início dos trabalhos se dará a partir da data de assinatura do Contrato de Direito Administrativo.

Art. 3º - O **prazo de vigência do contrato será até 22/12/2021**, conforme solicitação nos OFÍCIO/SME.PMB/ 284/2021, datado de 09 de novembro de 2021, da Secretária Municipal de Educação, a senhora Genilda Campos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis (MG), em 17 de novembro de 2021.

Celio Santana
Prefeito Municipal

Parecer n° 25/2019-ASSEJUR/BUE

Ref.: Lei Municipal 1.465/2017

Assunto: Consulta sobre contratação temporária

Autoridade interessada: Secretária de Educação

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. LEI MUNICIPAL N.° 1.465, DE 16 DE JANEIRO DE 2017. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pela Secretária de Educação, mediante o qual indaga sobre a possibilidade de contratação com base na lei 1.465/2017 para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Especificamente, sabe-se que com o controle da pandemia e o retorno as aulas presenciais, a secretaria de educação carece de preencher alguns cargos que encontram-se vagos, principalmente decorrentes de servidores efetivos que estão de licença, além do fato da dificuldade em ter a presença diária de servidores nos distritos e povoados.

Eis o relatório circunscrito ao que de essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.A) NOTAS PREAMBULARES

À guisa de introdução, sublinhe-se que a matéria atinente à "contratação temporária" encontra supedâneo jurídico na regra insculpida no art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Em sede de regulação, a Lei municipal nº 1.465, de 16 de janeiro de 2017, trouxe os casos que se adéquam à temática.

II.B) INTERPRETAÇÃO JURÍDICA DA SITUAÇÃO FÁTICA

A secretaria de educação como afirmado, necessita com urgência contratar alguns servidores para exercerem a função de professores e serviçais, em várias escolas do município, tendo como grande problema o preenchimento do cargo nos distritos e povoados, onde quase sempre aqueles que se inscrevem em concurso ou processo seletivo acabam por abandonar.

A lei municipal 1465/2017 em seu artigo 2º inciso IV e VII autoriza de forma clara e indubitável, a contratação nos exatos termos da necessidade que se apresenta.

O prazo desta contratação poderá ser de 12 meses prorrogável por igual período, não devendo ultrapassar 24 meses.

Entrementes, com o advento do pós-positivismo jurídico e a consequente constitucionalização do Direito Administrativo, o administrador deve antes e acima de tudo observância ao que se convencionou chamar de princípio da juridicidade, que consiste no atendimento à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) em primeiro lugar e à lei em segundo.

Como cediço, é sobranceiro em nosso Ordenamento Jurídico, que a Administração Pública tem um regime jurídico peculiar, o qual encontra no art. 37 da CRFB o seu núcleo essencial.

No caso concreto as aulas retornaram e não há servidores disponíveis para alguns cargos e sobretudo para atender as localidades mais distantes, não havendo tempo suficiente para um processo seletivo ou concurso público.

Desta forma, evitando prejuízo aos alunos e sendo necessárias as contratações diretas e temporárias (essas no máximo até 31/12/2021) não vislumbramos nenhum atentado a ordem jurídica, mas sim, um atendimento ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

EM VISTA DO EXPOSTO, consideradas as peculiaridades do caso concreto, conferindo-se interpretação conforme a Constituição e perfilhando-se a norma municipal, entendemos que é possível que se proceda de forma excepcional e temporária a contratação de servidores de forma direta, via contrato administrativo para atendimento a secretaria de educação nesses meses de novembro de dezembro do corrente ano, permitindo para o ano vindouro a elaboração de processo seletivo e/ou concurso público.

É o parecer, S. M. J.

Buenópolis/MG em 10 de novembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Carlos Alberto Lopes de Morais

OAB-MG 53640

178

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-CNPJ: 17.694.852/0001-29
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CNPJ: 06.077.527/0001-09

SME - BUENÓPOLIS/MG

Ofício Nº 284/2021

Assunto: Solicitação (Faz)

Serviço: Secretaria Municipal de Educação

Recebido em 23/11/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.527/0001-09
Praça Frei Henrique Ciulli, S/N, Centro
CEP: 39.230-000, Buenópolis-MG
E-mail: educacao@buenópolis.mg.gov.br

DESPACHO NA FOLHA 02/02

Buenópolis, 09 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor Prefeito,

De acordo com a determinação da SEE-MG quanto ao retorno presencial obrigatório das aulas, a partir de 03 de novembro de 2021 e diante da necessidade de organização do Quadro de Funcionários das Escolas abaixo especificadas, solicito autorização para contratação **urgente e imediata**, em caráter de substituição, para os cargos neste ofício também especificados.

Informo na oportunidade, que a referida contratação tem como parâmetro legal a Lei Municipal Nº 1.465 de 16 de janeiro de 2017, e se encerrará no dia 22 de dezembro de 2021, data de encerramento do Ano Escolar.

PARA A EM Professora Maria Ilza de Moura - Localidade: Curimataí

- 03 Auxiliares de Serviços Gerais, em substituição a Juliana Dias Julião Antunes e Márcia Elizabeth Diniz Vieira de Magalhães, relotadas para a E. M. Noemi Pereira da Costa, conforme portaria 151/2021, em substituição Marilene Ribeiro Fraga Pereira, relotada para a Secretaria Municipal de Saúde e Sandra Teixeira Antônio, afastada por laudo médico das funções inerentes ao cargo. Horário de trabalho: 11:30 às 17:30.
- 01 Professor de apoio para atender criança com laudo de TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CID F84.0).

PARA A EM Vereador Anércio Maciel de Figueiredo – Salobro:

- 02 Auxiliares de Serviços Gerais, em substituição a Neuza Natalícia Fernandes, afastada por motivo de licença para tratamento de saúde e Ednalva Maria da Silva Lopes a qual possui algumas restrições para exercício de suas funções. Horário de trabalho: 07:00 às 13:00.
- 01 Professor, em substituição a Raquel Rodrigues de Macedo, relotada para a EM Professora Maria das Dores Pires Cafaggi, em substituição a Meire do Rosário Nascimento Arcanjo, exonerada de acordo com portaria nº 164/2021 por motivo de aposentadoria. Horário de trabalho: 08:40 às 13:00.

E. M. Rosário Vieira de Ataíde- Pé de Serra:

- 01 Professor em substituição a Laene Aparecida Gomes dos Santos Pereira relotada para a EM Professora Maria das Dores Pires Cafaggi em substituição a Claudilene Pereira dos

Santos Vieira, exonerada de acordo com portaria nº 165/2021 por motivo de aposentadoria. Horário de trabalho: 09:00 às 13:20.

- 02 Auxiliares de Serviços Gerais, para atender às necessidades de limpeza da Escola, conforme exigência dos Protocolos da SES-MG. Horário de Trabalho: 08:00 às 14:00.

Faço saber que está sendo organizado um EDITAL, para abertura de um PROCESSO SELETIVO, com a demanda de funcionários para suprir a necessidade das Escolas em 2022, para sua apreciação e autorização para posterior publicação.

Sem mais para o momento, deste já agradeço colocando-me a seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

Genilda de Campos
Secretária Municipal de Educação
Nº AUT: 681253

DESPACHO DO PREFEITO:
DEFIRO E AUTORIZO, COMO SOLICITA.
BUENÓPOLIS-MG, 23/11/2021

Exmo. Sr.

Célio Santana

DD. Prefeito Municipal

Buenópolis/MG.